

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DECRETO Nº 012/2022

“ Dispõe sobre às aulas presenciais na Rede de Ensino do Município de Juti e dá outras providências. ”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o início do ano letivo e o retorno das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para o retorno das aulas com segurança;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 03 de março de 2022 a **Escola Municipal Doraci de Freitas Fernandes** e suas extensões nas aldeias passam a ofertar **aula presencial com 100% da carga horária** nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e, a partir do dia 07 de março de 2022, passa a ofertar **aula presencial com 100% da carga horária** nas turmas do Pré II (5 anos).

Art. 2º A partir do dia 07 de março de 2022 o CEIM Marcy Brandão Fernandes passa a ofertar **aula presencial com 100% da carga horária** nas turmas do Maternal II e Pré I (3 e 4 anos).

Art. 3º A partir do dia 07 de março de 2022 o CEI Janelinha passa a ofertar **aula presencial com 100% da carga horária** na Educação Infantil, para as Turmas da Creche: Berçário I e II e Maternal I (0 a 2 anos).

Art. 4º As instituições que retornarão as aulas presenciais deverão continuar cumprindo plano de trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, cumprindo o Protocolo Volta às Aulas, de Biossegurança elaborado pela Rede Municipal de Educação, bem como comunicar aos pais e/ou responsáveis acerca do retorno escolar.

§ 1º O Protocolo Volta às Aulas - Biossegurança são medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, e, necessárias para que todos os estabelecimentos de ensino permaneçam em funcionamento:

I - uso obrigatório de máscara em crianças à partir de 04 anos, funcionários da instituição e pais de alunos que entrarem no interior do estabelecimento, para evitar a propagação ou minimizar o processo de transmissão de doença;

II - realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;

III - intensificar as medidas de higienização de superfície com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo;

IV - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada das unidades escolares;

V - divulgar informações acerca do Coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º O uso de bebedouros deve observar os seguintes critérios:

I - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

II - Implantar em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (garrafinhas de água, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 076 de 30 de setembro de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022**CADASTRO DE INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR DE EDUCAÇÃO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR –****PARA O ANO LETIVO DE 2022****EDITAL N.º 03/2022**

O Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - SEMECE, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo seletivo simplificado para contratação temporária de **MONITOR DE EDUCAÇÃO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas zonas urbanas e rurais, de acordo com o constante nos anexos deste Edital, para o preenchimento das vagas e também para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças saúde e outras situações afins, através de contratação temporária por tempo determinado de acordo com as necessidades do Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus Anexos e eventuais retificações;

1.2. Este processo **não gera direito e, sim, possibilidade de contratação**, mediante necessidade e conveniência da

administração pública.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES

- 2.1. Funções, requisitos e carga horária constam do Anexo I deste Edital.
- 2.2. Principais atribuições das Funções constam do Anexo II deste Edital.
- 2.3. Tabelas de pontuações das Provas de Títulos constam no anexo III deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NAS FUNÇÕES

3.1. O candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado, se atendidas às seguintes exigências:

- a) seja brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República.
- b) gozar dos direitos políticos;
- c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos para Monitores de Educação e Monitores de Transporte Escolar e 21 (vinte e um) anos completos para Motorista de Transporte Escolar na data da posse;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da Função, que poderá ser aferida mediante perícia médica;
- g) comprovar escolaridade exigida para respectiva Função, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital;

3.2. Os requisitos descritos no item 3.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópia ou cópia autenticada.

3.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1 deste Edital impedirá a posse do candidato.

4. DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. O Edital na íntegra será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juti e no Diário Oficial;
- 4.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados através dos meios de divulgação acima citados.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Disposições Gerais
- 5.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital;
- 5.3. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos.
- 5.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.5. O candidato poderá concorrer para apenas uma Função, devendo indicá-la no ato da inscrição, conforme discriminado no anexo I deste edital.
- 5.6. Período e Procedimentos para Inscrição e apresentação dos títulos: Serão realizados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, das 8 às 10:30h e das 13 às 15h30m, dos dias **24 e 25 de fevereiro de 2022**.

7.0 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto de INSCRIÇÃO e PROVA DE TÍTULOS

8.0. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A prova de títulos será realizada conforme Tabelas de Pontuações que constam no Anexo III deste Edital

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente de pontos, obtida pelo somatório total de pontos da inscrição e prova de títulos.

9.2. Caso haja empate na pontuação, o desempate dar-se-á pelos seguintes critérios, na ordem em que aparecem:

- a. Candidato com maior tempo de atuação na Rede Pública Municipal;
- b. Candidato com maior titulação.
- c. Candidato com maior idade

9.3. Persistindo o empate com aplicação do item 9.2., será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

9.4. Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do Resultado Preliminar;

9.5. Os prazos exigidos neste Edital só iniciarão e terminarão em dias úteis

10.0 – DOS RECURSOS

10.1.. O recurso deverá ser enviado diretamente no endereço eletrônico seduc.Juti@hotmail.com

10.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estipulado neste Edital

10.3. O recurso deverá obedecer às seguintes determinações:

- a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente;
- b) ser apresentado de forma única, ou seja, todos os itens que se deseja recorrer deverão constar de um único

recurso;

11.0. DOS RESULTADOS

11.1. Os Resultados Preliminar e Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura do Município de Juti.

11.2. Os resultados Preliminar e Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juti e no Diário Oficial .

11.3. Concluído este Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado final, a concretização do ato de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

11.4. Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser contratados mais candidatos classificados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

12.0 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar a documentação completa citada neste edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

12.2. Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 3 deste Edital e apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) uma foto 3x4 recente;

b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

d) cadastro de pessoa física - CPF

e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) comprovante de registro em órgão de classe;

h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

i) certidão de casamento, quando for o caso;

j) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;

k) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

m) atestado de Saúde;

n) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;

12.3. Estará impedido de contratação o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 12.1 deste Edital, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para contratação na Função estabelecido no item 3 deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **A Comissão Municipal do Processo Seletivo** , nomeada pela Portaria nº 423 de 01 dezembro de 2021, acompanhará e supervisionará todo o Processo Seletivo Simplificado, e terá a responsabilidade de julgar os casos omissos ou duvidosos.

13.2. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

13.3. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou que não possa satisfazer todas as condições enumeradas neste Edital, terá cancelada sua inscrição e serão anulados todos os atos dela decorrentes.

13.4. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, a publicação oficial.

13.5. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de recursos e/ou de documentos após as datas estabelecidas.

13.6. É de responsabilidade do candidato, após a homologação e durante o prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura do Município de Juti ,

13.7. Não serão considerados os recursos interpostos em desacordo com este Edital

13.8. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações, relativos a este Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser publicados pela Prefeitura do Município de Juti.

13.9. O candidato convocado para o exercício de sua atividade fica obrigado a participar de todas as reuniões, palestras, cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Juti, sob pena de perder sumariamente o

direito à contratação ou se já contratado, será rescindido de pleno direito do seu contrato, dando direito à contratante de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

13.10. A validade do processo seletivo **será de um ano podendo ser prorrogada por igual período de mais um ano**, a critério da Prefeitura Municipal de Juti ;

13.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Funções ,Carga Horária Semanal e Requisitos
- Anexo II - Principais Atribuições das Funções
- Anexo III – Tabelas de Pontuações d Prova de Títulos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 03/2022
ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
MONITOR DE EDUCAÇÃO	4	40 HORAS SEMANAIS -	ENSINO MÉDIO COMPLETO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	5	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO <ul style="list-style-type: none"> Deverá residir no final da linha a qual irá concorrer
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR]	6	3 . A jornada de trabalho do Motorista de Transporte Escolar será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40(quarenta) horas semanais. No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, o exercício do cargo, poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.	<ul style="list-style-type: none"> Alfabetizado Idade mínima de 21(vinte e um) anos completos, conforme Art. 138 CTB. Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" em vigência, conforme Art. 138 CTB; a CNH não pode estar vencida durante a vigência do convênio. Documento comprobatório (certidão negativa de infração de trânsito) de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme Art. 138 CTB. Comprovante de aprovação em curso especializado de condutores de veículos para transporte escolar, para atendimento as normas estabelecidas nas Resoluções do DENATRAN nº 168.. Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTBhavendo restrição, anexar também a certidão de objeto e pé fornecido pela comerca local. Quando necessário o motorista deverá pernoitar no final da linha no qual estará lotado.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 03/2022
ANEXO II –
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

MONITOR DE EDUCAÇÃO : Zelar pelo cumprimento das normas da unidade escolar, controlar a entrada e saída dos alunos, mantendo a disciplina dos alunos no ambiente escolar, orientar os alunos quanto a manutenção da limpeza da escola, acompanhar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar, recepcionar as pessoas que adentram na unidade escolar, prestar informações com urbanidade e tratar com respeito os alunos e funcionários da unidade escolar, acompanhar a turma na ausência do professor, conhecer e cumprir os termos do Regimento Escolar, comparecer assíduo e pontualmente a unidade escolar, realizar atividades estabelecidas pela chefia imediata, auxiliar o Professor em sala de aula ajudando com as atividades pedagógicas dos alunos, auxiliar professores e profissionais da educação sempre que necessário, auxiliar na organização e participação de atividades culturais, recreativas e esportivas, restabelecer a disciplina em salas de aula sem o professor.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela, verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho, executar atividades disciplinadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte - SEMECE, zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal, contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Diretor do de transporte escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais,

comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos, agir como intermediário entre o motorista e os alunos, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível, das lâmpadas e lanternas. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que em locais que não sejam autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação do documento do veículo. Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima. Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 03/2022

ANEXO III

1 - TABELA DE PONTUAÇÃO – MONITOR DE ENSINO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
CURSO NORMAL MÉDIO COMPLETO	2,0	2,0	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELOS ORGÃOS OFICIAIS
DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DE MATRÍCULA DE CURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO A PARTIR DO 2º SEMESTRE OU DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	3,0	3,0	DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO DE CURSO SUPERIOR EXPEDIDO EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: ATÉ 20 HORAS	1,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 21 À 40 HORAS	2,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 41 À 60 HORAS	3,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 61 À 80 HORAS	4,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: ACIMA DE 81 HORAS	5,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS	1,0	1,0	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO

2 - TABELA DE PONTUAÇÃO – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
ENSINO MÉDIO COMPLETO	2,0	2,0	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELOS ORGÃOS OFICIAIS
DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DE MATRÍCULA DE CURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO A PARTIR DO 2º SEMESTRE OU DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	3,0	3,0	DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO DE CURSO SUPERIOR EXPEDIDO EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: ATÉ 20 HORAS	1,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 21 À 40 HORAS	2,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO

CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 41 À 60 HORAS	3,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: 61 À 80 HORAS	4,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL NOS ÚLTIMOS 3 ANOS: ACIMA DE 81 HORAS	5,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS	1,0	1,0	CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO

3 - TABELA DE PONTUAÇÃO – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1,0	1,0	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELOS ORGÃOS OFICIAIS
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE NÍVEL MÉDIO	2,0	2,0	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE RECONHECIDA PELOS ORGÃOS OFICIAIS
DECLARAÇÃO EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DE MATRÍCULA DE CURSO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO A PARTIR DO 2º SEMESTRE OU DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	3,0	3,0	DECLARAÇÃO OU CERTIFICADO DE CURSO SUPERIOR EXPEDIDO EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS REALIZADOS NA ÁREA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS PARA CADA CERTIFICADO, CONCLUÍDO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	1,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS REALIZADOS NA ÁREA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS PARA CADA CERTIFICADO, CONCLUÍDO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	1,0		CERTIFICADO DEVIDAMENTE REGISTRADO

14.0 . Não serão computados documentos que não consignem de forma expressa e precisa as informações, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

14.1. A nota final dos candidatos serão obtidas pela soma dos pontos, conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída

14.2 – DO CRONOGRAMA

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	24 E 25/02/2022
RESULTADO PRELIMINAR	04/03/2022
RECURSOS	04 E 07/03/2022
RESULTADO FINAL	08/03/2022

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2021.

Processo Administrativo nº008/2021. Dispensa nº002/2021. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS MELO. OBJETO: a alteração do item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, do Contrato nº004/2021, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 3.1. O valor mensal para a presente locação é de R\$1.400,00 (Hum Mil e quatrocentos Reais), e o valor total é de R\$16.800,00 (Dezesseis Mil e oitocentos reais), pelo período de 12(doze) meses. 3.1.1. O valor do Contrato será acrescido em R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais) correspondendo a 3 (três) meses de locação totalizando o valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) do presente Contrato. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: 4.1 - O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº8.666/93 e suas alterações. 4.1.1 – O prazo será prorrogado por 03 (três) meses, com vigência de 19/01/2022 a 19/04/2022. Data da assinatura: 19/01/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, MAKIELE DA SILVA CUNHA – Secretária Municipal de Saúde e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS MELO - Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2021

Processo Administrativo nº029/2021. Dispensa nº016/2021. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ANTONIO MARCOS MORALES. OBJETO: a alteração do item 3.1. da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, do Contrato nº010/2021, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 3.1 - O valor mensal para a presente locação é de R\$1.266,00 (Hum Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais), e o valor total é de R\$15.192,00 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Dois Reais)3.1.1. O valor do Contrato será acrescido em R\$ 6.330,00 (seis mil trezentos e trinta reais) correspondendo a 5 (cinco) meses de locação totalizando o valor de R\$21.522,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais) presente Contrato. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: 4.1 - O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº8.666/93 e suas alterações. 4.1.1 – O prazo será prorrogado por 05(cinco) meses, com vigência de 01/02/2022 a 01/07/2022 Data da assinatura: 01/02/2022. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, MAKIELE DA SILVA CUNHA – Secretária Municipal de Saúde e ANTONIO MARCOS MORALES - Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza